

**ACF-GT**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL O FANTOCHEIRO – GRUPO DE TEATRO**  
**– REGULAMENTO INTERNO –**

(Proposta de Leça do Balio, 19 de abril de 2017)

**CAPITULO I**

**ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 1.º**

**Natureza**

A ACFG – ASSOCIAÇÃO CULTURAL O FANTOCHEIRO – GRUPO DE TEATRO, com o NIPC 514392703, constituída no âmbito da “Associação na Hora”, em 19 de abril de 2017, na Conservatória do Registo Comercial do Porto, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos seus estatutos, pela legislação aplicável e pelo presente regulamento interno.

**Artigo 2.º**

**Objeto**

1. A Associação tem por objeto:
  - a) Promover a criação, a experimentação, a produção, a divulgação, a fruição, o desenvolvimento, de várias áreas artísticas e culturais, nomeadamente, teatro, teatro de marionetas, teatro de rua, acrobacia, malabarismos, música, dança, artes digitais e cruzamentos disciplinares;
  - b) Promover a intersecção e a confluência das diferentes áreas, visando a exploração de novas linguagens;
  - c) Promover o intercâmbio e cooperação com indivíduos, associações e instituições nacionais e estrangeiras, que prossigam objetivos idênticos aos da associação.
2. Na persecução dos seus objetivos, a Associação poderá organizar, sem qualquer fim lucrativo, espetáculos, exposições, encontros, oficinas, colóquios, conferências, seminários, distribuição de material informativo ou outras de interesse relevante.

**Artigo 3.º**

**Património**

Constitui património da Associação:

- a) a joia inicial paga pelos associados, desde que fixada pela Assembleia-geral;
- b) o produto das quotizações, desde que fixadas pela Assembleia-geral;

- c) os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

## **CAPITULO II** **ASSOCIADOS**

### Artigo 4.º

#### **Admissão**

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas que não estejam inibidas dos seus direitos cívicos em sequência de decisão judicial.
2. Os novos sócios terão de ser propostos por, pelo menos, um associado.
3. A admissão, ou a não-aceitação, de qualquer associado é da competência da Direção.
4. É da exclusiva competência da Assembleia-geral, a exclusão de qualquer associado.
5. A admissão far-se-á através do pagamento de uma joia, no valor que vier a ser fixado pela Assembleia-geral.

### Artigo 5.º

#### **Categorias de Associados**

A Associação terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores – todos os que prestarem relevantes serviços na criação da Associação e intervenham na sua constituição.
- b) Sócios efetivos – todas as pessoas singulares e coletivas que obtiverem a sua admissão na Associação mantendo o pagamento da respetiva quotização.
- c) Sócios beneméritos – todos os sócios que sendo efetivos tiverem apoiado a Associação com donativos consideráveis, carecendo essa concessão da aprovação da Assembleia-geral.
- d) Sócios honorários – todos os sócios que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, carecendo essa concessão da aprovação da Assembleia-geral.

### Artigo 6.º

#### **Joia e quota**

1. A Assembleia-geral poderá isentar de pagamento da joia e da quota os associados fundadores;

2. Os associados efetivos obrigam-se ao pagamento da joia e da quota que vier a ser fixada em Assembleia-geral;
3. Os associados beneméritos e honorários ficam isentos do pagamento de qualquer joia ou quota.

#### Artigo 7.º

##### **Direitos**

Os associados, no pleno gozo dos seus direitos, têm direito a:

- a) participar nas atividades e eventos da Associação;
- b) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) obter, quando solicitado por escrito, informações e esclarecimentos da Direção;
- d) intervir, apresentar propostas e participar nas deliberações da Assembleia-geral;
- e) fazer-se representar, com direito a voto, nas reuniões da Assembleia-geral, por outro associado no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e entregue até ao início da reunião, com exceção da Assembleia-geral Eleitoral que será obrigatoriamente presencial;
- f) examinar, antecipadamente, os documentos referentes aos assuntos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia-geral;
- g) propor novos associados;
- h) recorrer das decisões da Direção, nos termos previstos pelo presente regulamento;
- i) requerer com outros associados, e nos termos previstos para o efeito, a convocação de assembleias-gerais extraordinárias;
- j) solicitar a suspensão do pagamento de quotas em caso de doença, ou qualquer outra circunstância considerada justificada.

#### Artigo 8.º

##### **Deveres**

Os associados estão obrigados aos deveres seguintes:

- a) efetuar, quando aplicável, o pagamento da joia e da quota que vierem a ser fixadas pela Assembleia-Geral.
- b) colaborar e participar nas atividades e iniciativas da Associação,
- c) aceitar e cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e quaisquer determinações legítimas dos órgãos sociais;
- d) desempenhar com zelo, assiduidade e responsabilidade as funções ou cargos que lhe forem confiados,

- e) satisfazer o pagamento das quotas e quaisquer débitos ou encargos que hajam contraído para com a Associação;
- f) participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- g) exercer, com empenho, os cargos para os quais forem eleitos;
- h) concorrer para o bom nome, engrandecimento e prestígio da Associação;
- i) informar todos os factos ou comportamentos praticados pelos órgãos sociais, associados ou qualquer pessoa ligada à Associação, atentatórios da ética e dos fins que estatutariamente prossegue.

#### Artigo 9.º

#### **Demissão, faltas e Sanções**

1. Perde a qualidade de sócio, o associado que:
  - a) expresse a vontade de deixar de estar associado e disso notifique, por escrito, a Direção;
  - b) não pague as quotas durante 2 anos consecutivos;
  - c) seja, nos termos definidos pelo presente regulamento, objeto de deliberação da Assembleia-geral nesse sentido.
  
2. Incorre em falta o associado que:
  - a) salvo caso de força maior, e após notificação da Direção, não pagar no prazo de trinta dias as quotas em atraso e/ou quaisquer outras dívidas à Associação;
  - b) tenha comportamentos, dentro das instalações da Associação ou no desempenho das suas funções, que ponham em causa o bom nome da Associação;
  - c) não aceitar o estabelecido nos estatutos, no regulamento interno, em regulamentos específicos ou as legítimas determinações dos órgãos sociais.
  - d) praticar atos lesivos à Associação ou a qualquer membro dos órgãos sociais em exercício dos seus cargos ou por motivo deles;
  - e) seja judicialmente condenado pela prática de crime nos termos da legislação penal vigente.
  
3. Consoante a gravidade ou reincidência nas faltas praticadas, poderá o associado incorrer nas seguintes sanções:
  - a) Repreensão por escrito;
  - b) Suspensão dos direitos sociais pelo período de trinta dias a um ano;
  - c) Demissão compulsiva;
  - d) Expulsão.

4. Aplicação das sanções por parte dos órgãos sociais:
  - a) a competência para a aplicação das sanções previstas nas alíneas *a)* e *b)* do número 3. (três) pertence à Direção;
  - b) é da competência exclusiva da Assembleia-geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas *c)* e *d)* do número 3. (três);
  - c) as sanções da Assembleia-geral só podem ser aplicadas, comprovada que seja a gravidade da infração, às infrações previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do número 2. (dois) do presente artigo.
  
5. Instauração de procedimentos disciplinares:
  - a) compete à Direção, após o conhecimento da falta ou faltas praticadas, a instauração de eventual procedimento disciplinar, que revestirá sempre a forma escrita, nomeando, sendo caso disso, o respetivo instrutor;
  - b) o associado arguido será notificado por escrito da instauração do processo, bem como da falta ou faltas de que é acusado, sendo-lhe concedido o direito de consulta ao processo e o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa escrita e das testemunhas, até ao máximo de 5 (cinco) por cada falta apontada;
  - c) por proposta fundamentada do instrutor do processo, em face da gravidade dos atos e factos praticados, poderá justificar-se a suspensão preventiva dos direitos sociais do arguido durante o decurso do próprio processo.
  
6. Das decisões disciplinares da Direção será dado conhecimento, por escrito, ao associado-arguido e admite-se recurso para a Assembleia-geral, nos seguintes termos:
  - a) ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação;
  - b) constar de um requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral que convocará, para apreciação do recurso, uma Assembleia-geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
  - c) até à apreciação e deliberação final da Assembleia-geral, mantém-se o carácter suspensivo da decisão da Direção;
  - d) o associado-recorrente poderá intervir em sua defesa na Assembleia-geral que apreciar o seu recurso, mas sem direito a voto.

#### Artigo 10.º

#### **Readmissão**

1. Pode reaver a qualidade de associado todo aquele que, não obstante lhe ter sido aplicada uma pena de expulsão, venha mais tarde a ser considerado merecedor de readmissão, por parte da Assembleia-geral, em face de provas concludentes de que possui a personalidade e o estatuto adequados aos fins a prosseguir por esta Associação.

2. A readmissão pressupõe a prévia reparação, a quem de direito, dos atos lesivos praticados e dos danos causados, assim como a satisfação de todos os débitos e encargos devidos à Associação.

### **CAPITULO III**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Secção I**

#### **ASSEMBLEIA-GERAL**

#### Artigo 11.º

#### **Competências**

1. A Assembleia-geral, órgão máximo da Associação, é constituída todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. São atribuições da Assembleia-geral:
  - a) aprovar o regulamento interno e suas alterações;
  - b) deliberar sobre alterações aos estatutos;
  - c) apreciar, discutir e votar o plano de atividades anual e o orçamento da Associação;
  - d) apreciar, discutir e votar o relatório e contas anuais da Associação;
  - e) fixar, mediante proposta da Direção, a data do processo eleitoral para os órgãos sociais;
  - f) eleger, em Assembleia-geral Eleitoral, os titulares dos órgãos sociais;
  - g) fixar, mediante proposta da Direção, o valor da joia e da quota;
  - h) apreciar os recursos disciplinares e decidir sobre as sanções a aplicar, nos termos dos estatutos e do presente regulamento interno;
  - i) deliberar sobre a extinção da Associação;
  - j) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Associação, não compreendidos nas atribuições e competências de outros órgãos;
  - k) exercer as demais competências conferidas pela lei geral.
3. Compete especialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:
  - a) convocar todas as reuniões da Assembleia-geral;
  - b) dirigir os trabalhos das sessões;
  - c) assinar com os secretários as atas das sessões;
  - d) representar em ato público a Associação em substituição ou em conformidade com o Presidente da Direção;
  - e) dirigir o processo eleitoral para os órgãos sociais;

- f) dar posse à Mesa da Assembleia-geral eleita em Assembleia-geral Eleitoral e cujo Presidente, por sua vez, conferirá posse aos restantes membros dos órgãos sociais eleitos.

4. Compete especialmente aos secretários:

- a) coadjuvar o Presidente na direção dos trabalhos da Assembleia-geral;
- b) assumir a responsabilidade atribuída pelo presente regulamento interno no que toca à Assembleia-geral Eleitoral;
- c) elaborar as atas das sessões e assiná-las com o Presidente;
- d) na ausência de um, ou dos dois Secretários, o Presidente nomeará substitutos de entre os presentes na reunião da Assembleia-geral.

Artigo 12.º

**Funcionamento**

3. A Assembleia-geral Ordinária reúne 2 (duas) vezes em cada ano, sendo:

- a) uma nos meses de novembro ou dezembro, para aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) outra até 31 (trinta e um) de março para aprovação do relatório e contas do ano anterior.

4. A Assembleia-geral Extraordinária reúne sempre que legitimamente convocada, a requerimento do seu Presidente, da Direção ou do seu respetivo Presidente, do Conselho Fiscal, do associado que recorrer de sanção disciplinar, ou subscrito por um conjunto de associados não inferior a vinte por cento da sua totalidade.

5. A convocação da Assembleia-geral é da responsabilidade do seu Presidente e será feita por escrito, recorrendo ao correio ou a meios informáticos, caso a Associação disponha de sítio na internet e correio eletrónico dos associados, com mínimo de 10 (dez) dias antecedência.

6. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, não podendo a Assembleia-geral deliberar sobre matéria estranha à ordem de trabalhos definida, salvo se todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estiverem presentes ou representados.

7. Não existindo quórum, a Assembleia-geral poderá realizar-se 30 (trinta) minutos após a hora constante na convocatória e com o número de associados em pleno gozo dos seus direitos presentes ou representados.

8. O trabalho processar-se-á nos termos legais e estatutariamente previstos e serão dirigidos pelo Presidente da Assembleia-geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa.

9. Cada associado no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

10. As deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos, excetuando-se nos casos da:

- a) alteração dos estatutos em que é necessária a maioria de três quartos dos sócios presentes;
- b) extinção da Associação, em que é necessário a maioria de três quartos do total do associados.

11. A Assembleia-geral que elege os órgãos sociais toma a designação de Assembleia-geral Eleitoral e realizar-se-á nos seguintes termos:

- a) quadrienalmente, em data proposta pela Direção, e convocada expressamente pelo Presidente da Assembleia-geral nos termos definidos no número 5 (cinco) do presente artigo;
- b) a gestão de todos os atos relacionados com o processo eleitoral, assim como a validação dos resultados e a tomada de posse dos órgãos sociais é da responsabilidade da Mesa da Assembleia-geral;
- c) os órgãos sociais são eleitos em ato simultâneo, mediante a apresentação de lista com indicação dos candidatos a cada órgão, assim como os respetivos cargos;
- d) só poderão ser eleitores e candidatos os associados que à data da convocação estejam no gozo dos seus direitos;
- e) o sufrágio realiza-se por votação secreta, não sendo permitidos votos por representação ou procuração;
- f) a ata será elaborada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento da reunião da Assembleia-geral Eleitoral.

## **Secção II**

### **Direção**

#### Artigo 13.º

### **Competências**

1. A Direção, órgão executivo da Associação, é constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. Compete especialmente à Direção:
  - a) gerir toda a atividade da Associação, cumprindo, e fazendo cumprir, as disposições estatutárias e regulamentares;
  - b) dar cumprimento à prossecução do objeto e dos fins da Associação, promovendo as medidas que entender conveniente, como a ampla informação, divulgação e propaganda da sua atividade;
  - c) dar cumprimento às deliberações da Assembleia-geral;
  - d) manter a disciplina e exercer os procedimentos disciplinares, nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
  - e) apreciar e decidir sobre pedidos de suspensão de pagamentos de quotas;



- f) manter organizados os serviços de secretaria, contabilidade e tesouraria;
- g) manter atualizado e organizado o registo de associados;
- h) usar com parcimónia os dados pessoais dos associados revelando-os apenas quando autorizada pelos próprios;
- i) gerir e atualizar o sítio da internet da Associação, assim como as restantes plataformas informáticas e redes sociais;
- j) promover a obtenção do maior número de regalias para os associados;
- k) propor à Assembleia-geral os valores da joia e da quota anual;
- l) propor à Assembleia-geral a data para o processo eleitoral;
- m) fiscalizar e fazer executar a cobrança das quotizações e de quaisquer outras receitas sociais;
- n) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, o plano de atividades anual e o orçamento a apresentar à Assembleia-geral;
- o) executar e fazer executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pela Assembleia-geral;
- p) submeter ao Conselho Fiscal e apresentar à Assembleia-geral propostas de revisão do plano de atividades e de orçamento suplementares;
- q) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal o relatório e contas anuais a apresentar à Assembleia-geral;
- r) disponibilizar o máximo de informação sobre os assuntos que submeter ao Conselho Fiscal ou à Assembleia-geral ou sempre que estes o solicitem;
- s) solicitar, sempre que entenda necessário, a convocação da Assembleia-geral;
- t) propor à Assembleia-geral alterações aos estatutos ou ao regulamento interno, fundamentando as alterações propostas;
- u) dotar cada serviço com o pessoal necessário e regulamentar o seu funcionamento e atribuições;
- v) providenciar para a boa gestão dos fundos da Associação;
- w) velar pela ordem e conservação dos valores existentes;
- x) providenciar em tudo o que respeite à beneficiação, manutenção e correta fruição das instalações sociais da Associação, próprias ou cedidas por outrem;
- y) fazer entrega à nova Direção dos bens, valores, livros e documentos sociais, logo que cesse o seu mandato, mediante o respetivo auto;
- z) exercer as demais competências conferidas por Lei, estatutos, regulamento interno ou deliberação da Assembleia-geral.

3. Compete especialmente ao Presidente:
  - a) representar a Associação de acordo com as deliberações da Direção;
  - b) convocar todas as reuniões do órgão;
  - c) presidir às reuniões;
  - d) coordenar e orientar a atividade da Direção, diligenciando pela assiduidade e eficiência dos seus membros;
  - e) distribuir as tarefas a executar por cada um dos membros da Direção e verificar o seu cumprimento.
  
4. Compete especialmente ao Secretário:
  - a) preparar e redigir o expediente dando-lhe o necessário andamento e proceder ao seu arquivamento;
  - b) estruturar e manter em bom funcionamento os serviços de Secretaria da Direção;
  - c) conferir, com o Tesoureiro, todos os movimentos financeiros;
  - d) elaborar as atas;
  - e) exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.
  
5. Compete especialmente ao Tesoureiro:
  - a) arrecadar as receitas da Associação e efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Direção;
  - b) estruturar e manter em bom funcionamento o setor financeiro, mantendo em dia a escrituração dos respetivos livros;
  - c) conferir, com o Presidente, recibos e outros documentos de receita;
  - d) colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos e informações de que o mesmo necessite;
  - e) corresponsabilizar-se, com o Presidente, na gestão do fundo de maneiço que a Direção decidir criar e manter.

#### Artigo 14.º

##### **Funcionamento**

1. A Direção fixará a data, hora e periodicidade das reuniões ordinárias.
2. Por decisão do Presidente, ou a requerimento fundamentado da maioria dos restantes membros da Direção, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.
3. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
4. A Direção deverá reunir com a presença de todos os seus membros.

### **Secção III**

#### **Conselho Fiscal**

##### Artigo 15.º

##### **Competências**

1. O Conselho Fiscal, constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal, é a autoridade fiscalizadora dos atos da Direção e da sua boa administração para a realização do objeto e dos fins estatutários e regulamentadores da Associação.
2. Compete especialmente ao Conselho Fiscal:
  - a) acompanhar os atos da Direção, podendo os seus membros assistir às reuniões;
  - b) examinar e conferir todos os valores, livros e respetivos documentos;
  - c) conferir todos os balancetes e rubricá-los;
  - d) dar parecer sobre o plano de atividades anual e o orçamento, assim como sobre o relatório e contas;
  - e) dar outros pareceres que lhe sejam solicitados pela Direção;
  - f) comunicar à Direção por escrito, com conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, de todas as irregularidades que detete e de todas as situações anti estatutárias, antirregulamentares ou lesivas dos interesses ou dos fins da Associação;
  - g) pedir a convocação da Assembleia-geral quando julgue conveniente.

##### Artigo 16.º

##### **Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal poderá, caso entenda necessário, elaborar e aprovar um regulamento de funcionamento.
2. Reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o desempenho das suas funções o exigir.
3. Qualquer membro poderá fazer-se assessorar por um especialista, sem encargos para a Associação.
4. As deliberações, tomadas por maioria, serão acompanhadas de uma declaração justificativa.
5. Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata.

##### Artigo 17.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia-geral.